



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Câmara

LEI N.º 4.118/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

GERAL

443

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. *0580.2020* Pag. *11*

Data *30/03/2020*

[Assinatura]
Assinatura

Hora

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de ASSISTENTE SOCIAL vinculada ao Programa Estadual denominado Núcleo de Apoio a Atenção Básica – NAAB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de doze (12) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/	Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01	ASSISTENTE SOCIAL	R\$.2.500,00 20 hs

I- As atribuições de cada dos cargos do programa NAAB e as exigências para o provimento seguem definidas no Anexo da Lei n. 3.459, de 02.07.2012, aqui vinculada.

Art. 2.º A finalidade da contratação do cargo de Assistente Social é a manutenção do Programa Estadual denominado Núcleo de Apoio a Atenção Básica – NAAB -, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no apoio às equipes de ESFs para ampliação dos cuidados em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, compartilhando responsabilidades por ações de promoção da saúde e prevenção.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

§ 1.º. As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

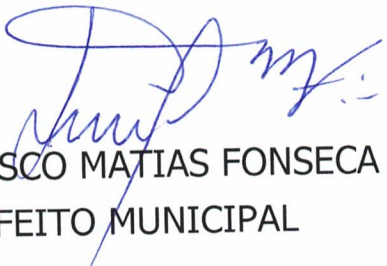
§ 2.º. A referida contratação obedecerá a ordem de classificação em processo seletivo simplificado, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Saúde.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente, qual seja, 31.90.04.00.00.00.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE
2020.


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.


RUBEN WANDERLAN ACOSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO